

**TERMO DE REFERÊNCIA****Processo nº** 62000.001114/2025-91**Unidade Requisitante:** Secretaria das Mulheres**1. DO OBJETO**

1.1. Serviços de manutenção abrangendo a reposição das baterias e mão de obra, para o nobreak instalado na Casa da Mulher Brasileira, conforme as especificações técnicas e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade de Dispensa, na forma de Cotação Eletrônica, adotando-se o critério de menor preço global, sob o regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE
1.	Serviço de manutenção de nobreak com substituição de baterias Equipamento abrangido: Nobreak Logmaster, modelo UPS NB G3 3115 NC/3, com capacidade de 15 kVA, equipados com banco de 20 (vinte) baterias. Número de série dos equipamentos: 2016002.	Serviço	01

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste termo e as do sistema, prevalecerão as deste termo.

2.2. A estimativa de custo levou em consideração a pesquisa realizada com fundamento no Art. 29, do Decreto Estadual nº 35.322 de 24 de fevereiro de 2023, através do Mapa de Preços que compõe o Sistema Licitaweb do Portal de Compras da Seplag.

3. DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A duração da aquisição e mão de obra é de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, na forma do inciso X do art. 6º c/c inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Casa da Mulher Brasileira desempenha um papel essencial no acolhimento e atendimento de mulheres em situação de violência, oferecendo suporte humanizado e integrado por meio de diversos serviços públicos. Para garantir o pleno funcionamento de suas atividades, é indispensável a manutenção contínua de sua infraestrutura, especialmente dos equipamentos de suporte à energia, como o nobreak, que assegura o funcionamento ininterrupto de sistemas críticos mesmo em casos de queda de energia.

4.2. Atualmente, as baterias do nobreak encontram-se desgastadas e inoperantes, comprometendo a estabilidade energética dos equipamentos utilizados no atendimento às usuárias e na operação administrativa da unidade. A ausência de autonomia energética coloca em risco a continuidade dos serviços prestados, podendo ocasionar a interrupção de sistemas de registro, comunicação, segurança e demais operações essenciais, o que impacta negativamente o acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.

4.3. Diante desse cenário, a aquisição de novas baterias, acompanhada da contratação de mão de obra especializada para a substituição adequada, mostra-se imprescindível. A medida visa restabelecer a funcionalidade do sistema de energia ininterrupta da unidade, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos ofertados. Trata-se, portanto, de uma ação necessária para assegurar a efetividade das políticas públicas de proteção às mulheres, além de preservar a segurança dos dados, das equipes técnicas e do público atendido.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta contempla a substituição integral das baterias do nobreak instalado na Casa da Mulher Brasileira, visando restabelecer sua autonomia energética e garantir o funcionamento contínuo dos serviços essenciais oferecidos à população. A proposta abrange dois componentes principais e integrados:

5.1.1. O fornecimento de baterias estacionárias novas, de acordo com os requisitos técnicos do sistema existente, e

5.1.2. A execução do serviço especializado de substituição, com mão de obra qualificada, incluindo testes de



funcionamento e descarte ambientalmente correto das baterias inservíveis.

5.2. As baterias a serem fornecidas deverão ser seladas, do tipo VRLA (Valve Regulated Lead Acid), com tensão de 12V e capacidade mínima de 40Ah, compatíveis com o modelo do nobreak utilizado na unidade. O material deverá ser novo, original de fábrica, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. O serviço de instalação deverá ser realizado no local, por equipe técnica devidamente habilitada, com observância às normas de segurança elétrica e recomendações do fabricante, garantindo a correta conexão das baterias, verificação dos parâmetros de carga e funcionamento adequado do sistema.

5.3. Além do fornecimento e instalação, a contratada será responsável pela remoção e descarte técnico e ambientalmente correto das baterias substituídas, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Durante o período de garantia, a empresa deverá oferecer suporte técnico e, em caso de falha comprovada de fabricação, a substituição imediata da bateria defeituosa, sem ônus para a Administração. Essa abordagem integrada assegura confiabilidade operacional, continuidade dos serviços prestados pela Casa da Mulher Brasileira e respeito às normas ambientais e de segurança.

5.4. Especificações técnicas da bateria

5.4.1. Tipo: Estacionária, selada, VRLA (regulada por válvula), tecnologia chumbo-ácida, livre de manutenção.

5.4.2. Ideal para uso em nobreaks, telecomunicações, energias alternativas (solar, CFTV, alarmes etc.).

5.4.3. Tensão nominal: 12 Volts.

5.4.4. Capacidade: 40 Ah (C100) / 36 Ah (C20) / 30 Ah (C10)

5.4.5. Vida útil estimada: Mínimo de 5 anos em flutuação contínua (25°C).

5.4.6. Dimensões e peso: Conforme especificação técnica do modelo ofertado.

5.4.7. Conectores: Bornes com rosca, compatíveis com os sistemas existentes.

5.4.8. Certificações: Produto novo, original, em linha de fabricação, com certificação do INMETRO e em conformidade com as normas da ABNT/IEC aplicáveis.

5.4.9. Compatibilidade: As baterias devem ser totalmente compatíveis com o Nobreak Logmaster, modelo UPS NB G3 3115 NC/3, com capacidade de 15 kVA.

5.4.10. Manual e ficha técnica: Devem acompanhar o produto.

5.4.11. Características: Tampa selada, filtro antichama, terminal L de 7 mm, certificada por Anatel/Inmetro, garantia

5.5. Garantia: Os equipamentos devem contar com uma garantia mínima de acordo com as especificações dos itens na tabela acima, assegurando a qualidade e confiabilidade dos produtos adquiridos, com cobertura para defeitos de fabricação e problemas técnicos.

5.6. Especificações Técnicas da Mão de Obra

5.6.1. Qualificação Técnica: A equipe responsável pela substituição das baterias deverá ser composta por profissionais especializados e capacitados em manutenção de sistemas de nobreak e equipamentos de energia ininterrupta (UPS), com comprovada experiência na execução de serviços similares.

5.6.2. Execução dos Serviços: A substituição das baterias deverá ser realizada em uma única visita e deverá contemplar todas as 20 (vinte) baterias do equipamento, deve ser realizada no local, seguindo as orientações do fabricante do nobreak e as normas técnicas aplicáveis, garantindo a correta instalação, conexão elétrica e testes completos de funcionamento do sistema após a substituição.

5.6.3. Equipamentos e Ferramentas: A equipe deverá dispor de ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e instrumentos adequados para garantir a segurança e qualidade na execução dos serviços.

5.6.4. Segurança: Os serviços deverão ser realizados observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, visando proteger a integridade física dos técnicos, da unidade contratante e a integridade dos equipamentos.

5.6.5. Relatório Técnico: Após a conclusão do serviço, a equipe deverá apresentar um relatório detalhado contendo as atividades realizadas, testes efetuados.

5.6.6. Garantia do Serviço: A contratada deverá garantir os serviços prestados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, comprometendo-se a corrigir quaisquer falhas decorrentes da execução da mão de obra sem custo adicional.

5.6.7. Descarte das Baterias Substituídas: A equipe deverá proceder com o recolhimento e descarte ambientalmente correto das baterias antigas, conforme a legislação vigente, garantindo a destinação adequada



dos resíduos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Qualificação técnica

6.1.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistirá em:

6.1.1.1. Documentos que comprovem que a Licitante possui Responsável Técnico, habilitado na área de Engenharia Elétrica/Eletrônica ou Mecatrônica, devidamente registrado no CREA, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e que seja detentor de CAT – Certidão de Acervo Técnico, na qual conste ART relativa à prestação de serviços semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

6.1.1.2. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado que comprovem a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

6.1.1.3. Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, a prestação de serviços, realizados em edificações não residenciais.

6.1.1.4. O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverá participar do serviço, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 67, § 6, a Lei nº 14.133/21.

6.1.1.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6.2. Subcontratação

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.3.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.2. Condições de Entrega

7.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue na Casa da Mulher Brasileira – R. Tabuleiro do Norte, sn - Couto Fernandes, Fortaleza, Ce, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.3. Da Garantia do objeto

7.3.1. Os bens que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídos pelo contratado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação do contratante, sem custos para a contratante.



7.3.1.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do objeto/serviço

8.1.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, nos termos do art. 140, II, "a" da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento equivalente de contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo do pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012, e para as empresas pública e sociedades de economia mista, nas instituições bancárias indicadas nos respectivos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento.

8.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do bem contratado e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

9.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

9.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

9.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do instrumento equivalente de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias.

9.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento equivalente de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e deste anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.1.2. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto;

10.1.8. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

10.1.11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual.

10.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.15. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto.

10.1.16. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.



10.1.17. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

11.2. Der causa à inexecução parcial do objeto;

11.3. Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Der causa à inexecução total do objeto;

11.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

11.7. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

11.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: **01715 e 16331**

12.2.1. Gestão/Unidade: **62100001 - SECRETARIA DAS MULHERES**

12.2.2. Fonte de Recursos: **1.500 - TESOURO DO ESTADO**

12.2.3. Programa de Trabalho: **167 - Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher**

12.2.4. Elemento de Despesa: **339030 – Material de Consumo e 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .**

Elaborado por:

Paulo César Xavier dos Santos

Orientador da Célula Administrativa e Gestão de Pessoas

Aprovado,

Maria Esther Frota Cristino

Secretária de Planejamento e Gestão Interna